

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.622, DE 2011

(Em apenso: PL nº 1.248/11 e PL nº 2.698/11)

Acrescenta art. 2º-A à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que "dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor", para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades.

Autor: SENADO FEDERAL (PLS nº 64/10)

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, oriundo da Câmara Alta, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, de forma a tornar obrigatória a informação do preço por unidade de medida na venda a varejo de produtos fracionados em pequenas quantidades, salvo medicamentos.

Em apenso encontram-se as seguintes proposições:

- PL nº 1.248/11, do Deputado HUGO LEAL, e
- PL nº 2.698/11, da Deputada SANDRA ROSADO.

Já em 2012 os projetos foram distribuídos à CDC – Comissão de Defesa do Consumidor, onde o projeto oriundo do SENADO FEDERAL foi aprovado e foram rejeitados os apensados, já em 2013, nos termos do parecer da Relatora, Deputada IRACEMA PORTELLA, que

apresentou complementação de voto. O Deputado RICARDO IZAR apresentou Voto em Separado.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa das proposições em epígrafe é válida, pois trata-se de alterar lei federal e de dispor sobre o direito do consumidor (CF: art. 22, I).

O PL nº 2.622/11 não tem problemas no plano jurídico, assim como no que diz respeito à técnica legislativa, estando de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95/98.

O PL nº 1.248/11 não oferece problemas relativos aos aspectos a observar nesta oportunidade.

Finalmente, o PL nº 2.698/11 não apresenta problemas no terreno jurídico, mas tem problemas de redação. Oferecemos emendas.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 2.622/11 e do PL nº 1.248/11; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a redação dada pelas emendas em anexo, do PL nº 2.698/11.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.698, DE 2011

(Apensado ao PL nº 2.622/11)

Obriga a comercialização do pão francês a peso e por unidades de 50 gramas.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

No caput do art. 1º do projeto, na expressão “a peso ou por unidades” substitua-se a palavra “ou” por “e”.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 2.698, DE 2011

(Apensado ao PL nº 2.622/11)

Obriga a comercialização do pão francês a peso e por unidades de 50 gramas.

Autora: Deputada SANDRA ROSADO

EMENDA Nº 2 DO RELATOR

Suprima-se o § 1º do art. 1º da proposição, renumerando-se o § 2º para parágrafo único.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator